

LEI MUNICIPAL Nº 801/2025

Prefeitura Municipal de
Buenos Aires
CmPJ: 10.165.103/0001-77
Protocolo: 4
Data: 19 / 11 / 2025
Matrícula Servidor: 011449
Assinatura: [assinatura]

EMENTA: Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, também conhecido como ISS, no Serviço de Distribuição Térmica-Coprocessamento/Combustível (SV) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE – A P R O V A:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, também conhecido como ISS, incidente sobre a **Prestação de Serviços de Distribuição Térmica-Coprocessamento/Combustível (SV)**, tem como alíquota o percentual de **02% (dois por cento)** sobre o valor do serviço cobrado pelo prestador do serviço no âmbito do território do Município de Buenos Aires/PE.

Art. 2º - O valor será recolhido aos cofres da Fazenda Pública quando na forma estabelecida na legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 13 de novembro de 2025.

Maria Josiane de Souza Bezerra
MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA
- PRESIDENTE -

Francisco de A. de S. Bezerra
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA
- 1º SECRETÁRIO -

NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
- 2º SECRETÁRIA

Neuza Cavalcante de Albuquerque